Banco de Portugal
EUROSISTEMA

INSTRUÇÃO N.º 51/2012 - (BO N.º 1, 15.01.2013)

Temas	**SUPERVISÃO** **Elementos de Informação**

ASSUNTO: **Responsabilidades por pensões de reforma e sobrevivência**

O Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no art.º 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

1. É alterada a Instrução nº 4/2002, publicada no BO nº 2, de 15 de fevereiro, nos termos do número seguinte.

2. O ponto 1 passa a ter a seguinte redação:

   "As instituições de crédito e sociedades financeiras, com exceção das agências de câmbios, que tenham assumido responsabilidades por pensões de reforma e sobrevivência (incluindo complementos em relação ao regime geral da Segurança Social) deverão remeter ao Banco de Portugal, até final de Fevereiro de cada ano, os seguintes elementos de informação:"

3. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.